

ZONA	SEÇÕES	ESCOLA T.R.E	BAIRRO T.R.E	ESCOLA DE VOTAÇÃO ELEIÇÃO DO CONSELHO
20	094*	ESPECIAL ESCOLA MUNICIPAL CARMELITANA 25 DE AGOSTO	URUGUAI	ESCOLA MUNICIPAL CARMELITANA 25 DE AGOSTO
20	148*	ESPECIAL COLÉGIO ESTADUAL RAYMUNDO MATTA	LOBATO	ESCOLA MUNICIPAL PADRE NORBERTO
20	104, 105, 106, 107, 188	COLÉGIO ESTADUAL DANTAS JÚNIOR	LOBATO	ESCOLA MUNICIPAL PADRE NORBERTO
20	189, 192, 193, 199	ESCOLA MUNICIPAL PADRE NORBERTO	ALTO DO CABRITO	ESCOLA MUNICIPAL PADRE NORBERTO
20	190*(203)	ESPECIAL ESCOLA MUNICIPAL PADRE NORBERTO	ALTO DO CABRITO	ESCOLA MUNICIPAL PADRE NORBERTO
20	001*	ESPECIAL COLÉGIO ESTADUAL DALVA MATOS	LOBATO	ESCOLA MUNICIPAL PADRE NORBERTO
20	037*	ESPECIAL ESCOLA MUNICIPAL HELENA MAGALHÃES	BOA VISTA DE SÃO CAETANO	ESCOLA MUNICIPAL HELENA MAGALHÃES
20	091*	ESPECIAL CENTRO DE ESPORTES, ARTES E CULTURA CÉSAR BORGES	SÃO JOÃO DO CABRITO	ESCOLA MUNICIPAL SAO BRAZ
20	020*	ESPECIAL COLÉGIO ESTADUAL PROF. JOSÉ BARRETO DE ARAÚJO BASTOS	SÃO CAETANO	ESCOLA MUNICIPAL AUSTRICLIANO DE CARVALHO

ANEXO 2	
BAIRRO (T.R.E)	LOCAL DE VOTAÇÃO ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR QUADRIÊNIO 2016/2019
ALTO DA TEREZINHA	ESCOLA MUNICIPAL SAO BRAZ
ARRAIAL DO RETIRO	ESCOLA MUNICIPAL SAO GONCALO DO RETIRO
BOA VISTA DO LOBATO	ESCOLA MUNICIPAL PADRE NORBERTO
CHAME CHAME	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA DO CHAME CHAME
GRAÇA	ESCOLA MUNICIPAL PAROQUIAL DA VITORIA
ILHA AMARELA	ESCOLA MUNICIPAL DE PERIPERI
LUIZ ANSELMO	ESCOLA MUNICIPAL OLGA FIGUEIREDO DE AZEVEDO
NOVA BRASÍLIA DE ITAPUA	ESCOLA MUNICIPAL DO PESCADOR
NOVO HORIZONTE	ESCOLA MUNICIPAL ACELINO MAXIMIANO DA ENCARNACAO
SUSSUARANA NOVA	ESCOLA MUNICIPAL ACELINO MAXIMIANO DA ENCARNACAO
TROBOGY	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR ORLANDO IMBASSAY
VALE DO MATATU	ESCOLA MUNICIPAL OLGA FIGUEIREDO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO - SUCOM

PORTARIA CONJUNTA Nº 002/2015

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais, para cumprimento das providências relativas à realização de processo de auditoria, com o fim de apurar os fatos relacionados à Ação Criminal nº 0334470-44.2015.8.05.0001 movida pelo Ministério Público do Estado da Bahia.

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE URBANISMO, DA FAZENDA, DE MOBILIDADE E DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Ministério Público do Estado da Bahia apontou diversas irregularidades praticadas pela Diretoria Geral de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, órgão da extinta Secretaria Municipal de Urbanismo e Transportes (SEMUT) da Prefeitura Municipal de Salvador, no que tange a celebração de Termos de Dação em Pagamento com infratores ambientais;

Considerando a conclusão do Inquérito civil nº 003.0.148166/2014-9, que culminou na instauração de Ação Penal de nº 0334470-44.2015.8.05.0001.

Considerando que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na conformidade do artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 01, de março de 1991, do município de Salvador, determina a apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo disciplinar, de quaisquer irregularidades no serviço público;

Considerando a necessidade de apurar o ilícito administrativo atribuído aos servidores, através de sindicância ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de procederá fiel apuração dos fatos, assegurando-lhes os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

Considerando a urgente necessidade de se apurar eventuais prejuízos ao erário e à administração pública municipal;
RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais com vistas ao compartilhamento de informações entre estes, da seguinte forma:

I - A Secretaria Municipal de Urbanismo (SUCOM) fica obrigada a:

- Criar comissão para revisão dos processos administrativos de licenciamento ambiental, apontados na Ação Penal de nº 0334470-44.2015.8.05.0001, com o fim de apurar as ilegalidades formais e materiais.
- Promover o afastamento preventivo dos servidores da SUCOM envolvidos na Ação Criminal nº 0334470-44.2015.8.05.0001, como medida cautelar e a fim de que os servidores não venham a influir na apuração das irregularidades, nos termos do art. 192 da Lei Complementar nº 01/1991.
- Instaurar sindicância investigativa visando apurar os fatos que possam configurar ilícito administrativo, bem como indicar a sua autoria, de acordo com o art. 190, inciso II da Lei Complementar nº 01/1991.
- Após conclusão do relatório da sindicância, se for constatada a irregularidade, determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de aplicar as penalidades cabíveis;

II - A Secretaria da Fazenda (SEFAZ) fica obrigada a:

- Verificar se foram efetuados pagamentos através de DAM'S.
- Verificar eventual prejuízo ao erário.

III - A Secretaria de Mobilidade de Salvador (SEMOB) fica obrigada a:

- Identificar os bens eventualmente recebidos a título de dação em pagamento.

IV - A Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE) fica obrigada a:

- Identificar quais foram os bens eventualmente tombados em decorrência das doções em pagamento realizadas no âmbito da extinta Diretoria Geral de Licenciamento e Fiscalização Ambiental.

Art. 2º. As Secretarias deverão indicar servidores para acompanhamento dos procedimentos de competência de cada pasta.

Art. 3º. As Secretarias deverão solicitar apoio a Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município para orientar e promover o acompanhamento das atividades relativas a presente Portaria, bem como emitir pareceres e relatórios de controle interno.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALVADOR, 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

SILVIO DE SOUSA PINHEIRO

Secretário Municipal de Urbanismo

PAULO GANEM SOUTO

Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO RIOS MOTA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO

Secretária Municipal de Gestão

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA SUCOM

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL-DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUENIOS
63934/2015	ITANIRA BAHIENSE CARDOSO	7º 8º

Em, 02 de dezembro de 2015.

LUÍS ADRIANO DE ANDRADE CORREIA

Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 445/2015

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 8725 de 29 de dezembro de 2014, e com fundamento nos Art. 3º, inciso IX, Art. 15, Inciso I, alínea k, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 25.902 de 24 de março de 2015, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de março de 2015,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos e a circulação de pedestre, quando da realização do evento **"REVELLON GOSPEL 2015/2016"**, promovido pela Primeira Igreja Batista do Brasil, conforme Expediente nº168181, e licenciamento CLE / SIGS nº21171/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Promover as seguintes alterações no tráfego de veículos do Bairro Pituba, das 21h00 do dia 31 de dezembro de 2015 às 03h00 do dia subsequente:

I - Proibição da circulação de veículos na Via Marginal à Av. Octávio Mangabeira, sentido Itapua (bolsão de estacionamento da Praça Wilson Lins);

II - Controle do tráfego de veículos, auxílio na travessia de pedestres e fiscalização para coibir a incidência de estacionamento irregular no entorno da área especificada no inciso anterior;

III - Ficam definidos como opções para estacionamento de veículos, os Bolsões do Jardim dos